PROJETO DE LEI Nº 214 /2025

INSTITUI, no âmbito do Estado de Roraima, diretrizes para o Programa "Desafio Escola Sustentáveis" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, diretrizes para o Programa "Desafio Escolas Sustentáveis", com o objetivo de estimular práticas de educação ambiental, sustentabilidade e protagonismo juvenil nas instituições públicas de ensino da rede estadual.

Art. 2º Esta lei tem como finalidade reconhecer e incentivar inciativas escolares que promovam:

I – a redução da geração de resíduos sólidos e o incentivo à reciclagem;

II – o uso racional da água e da energia elétrica no ambiente escolar;

III – a criação e manutenção de hortas escolares agroecológicas;

IV – ações de reflorestamento e arborização do entorno escolar;

V – a promoção de campanhas educativas sobre preservação ambiental;

VI – o combate a queimadas urbanas e descarte irregular de resíduos;

VII – o envolvimento da comunidade escolar e local em práticas sustentáveis.

Art. 3º O "Desafio Escolas Sustentáveis" poderá ser realizado anualmente, em formato de concurso voluntário, aberto a todas as escolas estaduais interessadas em participar, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4º A avaliação das escolas participantes poderá considerar, entre outros critérios:

I – grau de inovação e impacto ambiental das ações realizadas;

II – envolvimento dos estudantes, professores e comunidade local;

III – sustentabilidade das práticas adotadas a longo prazo;

IV – integração com o currículo escolar e com atividades pedagógicas.

Art. 5º As escolas que se destacarem no desafio poderão ser reconhecidas com premiações de incentivo, cujos formatos, valores e critérios de concessão ficarão a cargo do Poder Executivo, respeitada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades privadas para apoio técnico, logístico ou financeiro ao programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 18 de setembro de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para o Desafio Escolas Sustentáveis, voltado à promoção da educação ambiental, do protagonismo juvenil e da transformação das escolas públicas estaduais em espaços ativos de conscientização ecológica.

O Estado de Roraima está dentro do bioma amazônico, que ocupa a maior parte do estado, com a presença de florestas densas e outras formações vegetais típicas da Amazônia, como áreas de savana conhecidas como Lavrado roraimense. Essa riqueza, no entanto, convive com sérios desafios socioambientais, como o avanço do desmatamento, o aumento das queimadas, a poluição de rios, o descarte irregular de resíduos e o consumo inconsciente de recursos naturais. Diante dessa realidade, torna-se essencial investir não apenas em políticas repressivas e fiscalizatórias, mas também em ações educativas, participativas e transformadoras, especialmente voltadas às novas gerações.

O "Desafio Escolas Sustentáveis" propõe-se como uma resposta concreta a essa necessidade, incentivando escolas a adotarem práticas sustentáveis e a envolverem estudantes, professores e a comunidade local em ações ambientais de impacto direto. A ideia central é fomentar o surgimento de projetos ambientais desenvolvidos pelas próprias escolas, respeitando suas realidades e contextos, mas com apoio institucional do Estado, dentro dos limites orçamentários e administrativos permitidos.

Entre as práticas a serem estimuladas, destacam-se: a redução do lixo e incentivo à reciclagem; a criação de hortas escolares com base agroecológica; o uso racional da água e da energia; a arborização de áreas urbanas e o combate a queimadas locais; além de campanhas educativas conduzidas pelos próprios estudantes. Esses projetos podem ter desdobramentos práticos importantes, como a melhora do ambiente escolar, a economia de recursos públicos e, sobretudo, a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e comprometidos com o futuro.

Vale ressaltar que a proposição não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos poderes e as competências administrativas previstas na Constituição Federal. A premiação prevista no programa é de caráter opcional e dependerá da regulamentação a ser estabelecida pelo próprio Executivo, com total liberdade para definir seu formato, critérios e fontes de financiamento.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais, ampliando as possibilidades de apoio técnico e logístico, sem gerar ônus direto ao Tesouro Estadual.

Por fim, a proposta tem um caráter eminentemente educativo e mobilizador, contribuindo para a construção de uma cultura ambiental sólida e duradoura no Estado de Roraima, com forte participação dos jovens. Estudantes que hoje são incentivados a cuidar de sua escola e do meio ambiente serão, amanhã, os profissionais, gestores e lideranças capazes de preservar e desenvolver Roraima de forma sustentável.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa.

Palácio Antônio Augusto Martins, em 18 de setembro de 2025.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual